

APROVADO POR UNANIMIDADE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

Câmara Municipal de Figueirópolis
APROVADO
Em 15 / 09 / 2000
Presidente

Projeto de Lei nº 008 / 2000, de 26 de Junho de 2.000.

“Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Figueirópolis para o exercício financeiro do ano 2.001 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei,

TÍTULO I
Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Figueirópolis, para o exercício financeiro do ano 2.001, compreendendo:

- I. Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria;
- II. Diretrizes das Receitas;
- III. Diretrizes das Despesas;

Capítulo II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das Receitas e Despesas distribuídos nos projetos e atividades para o exercício do ano 2.001 dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 3º - A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativos e anexos.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício do ano 2.001 compreenderá:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

- I – demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º desta Lei;
- II – relação dos projetos e atividades com detalhamento de prioridades;

Art. 5º - A Lei Orçamentária autorizará o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares ou até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada, na própria Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite referido no “caput” deste artigo, livres a sua movimentação, os créditos adicionais suplementares, que:

- I – não alterem o valor da dotação fixada a cada projeto ou atividade;
- II – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária conterà dotação para atender as despesas com precatórios judiciais.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES DAS RECEITAS

Art. 7º - As receitas do Município compreenderão as de sua competência nos termos do art. 156 e 158 da Constituição Federal definidas em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - As Receitas Correntes, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- a) Receita Tributária;
- b) Receita Patrimonial;
- c) Receita de Serviços;
- d) Transferências Correntes;
- e) Outras Receitas Correntes.

§ 2º - As Receitas de Capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

- a) Alienação de Bens,
- b) Transferências de Capital,
- c) Outras Receitas de Capital.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 8º - As Despesas serão fixadas de acordo o montante das Receitas, nunca superior à estas.

Art. 9º - Os projetos em execução, inclusos nas prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre os demais previstos.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais atenderão o que prevê o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995, os quais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes.

Art. 11º - A Lei Orçamentária fixará as despesas na manutenção do ensino fundamental obedecendo os percentuais constitucionais, tendo em vista o que prevê o art. 212 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos e não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 13º - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superávit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os encargos.

Art. 14º - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro de pessoal próprio da Prefeitura, ou contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

PARÁGRAFO ÚNICO – A criação de novos cargos somente poderá ocorrer por lei específica com motivo devidamente justificado e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Art. 15º - Somente poderão constar da Lei do Orçamento para o exercício de 2.001, os tributos, impostos e contribuições, obedecidos a anterioridade anual de sua criação.

Art. 16º - Poderá o Executivo Municipal promover a revisão e atualização do sistema tributário municipal, através de leis específicas.

Art. 17º - Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais, o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério, Estatuto do Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os limites da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, aos 26 dias do mês de Junho de 2.000.


Wadson Filgueira de Abreu
Prefeito Municipal